

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**  
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

### ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO Nº 3538 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

#### REGULAMENTA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO REALIZADO NOS PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente e contínua de aperfeiçoamento na prestação do serviço de atendimento ao público, buscando melhorar sua eficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.972 de 10 de junho de 2021 e as demais iniciativas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro de fomentar o relacionamento digital e a otimização dos processos;

**CONSIDERANDO** as boas práticas de sustentabilidade e o intuito de diminuição da geração de papel pela modernização dos processos de trabalho;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aos quais deve a Administração Pública obedecer;

#### RESOLVE

Art. 1º - O atendimento ao público realizado nos protocolos da SMTR, relacionados no ANEXO ÚNICO da presente Resolução, dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 9h (nove horas) às 16h (dezesseis horas).

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se grande volume de documentos a serem protocolizados a quantidade superior a 10 (dez) requerimentos.

Art. 3º - O atendimento a representantes de pessoas físicas e jurídicas e/ou despachantes para a protocolização de grandes volumes dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 9h (nove horas) às 14h (quatorze horas) nos protocolos descentralizados da SMTR constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 4º Para todos os serviços serão obedecidas as legislações específicas sobre atendimento prioritário, especialmente os serviços relativos a cartão de estacionamento de idoso ou de pessoa com deficiência.

Art. 5º - Os requerimentos de Defesa Prévia (recurso contra a notificação de autuação) e indicação de Real Infrator (identificação do condutor infrator), nos quais o autuado seja Pessoa Física ou Jurídica, poderão ser protocolados por meio digital no sistema CARIOCA.RIO no endereço eletrônico <https://carioca.rio>.

Art. 6º. Para os serviços relativos a modais de transporte urbano, o atendimento será feito somente mediante agendamento prévio, no endereço eletrônico <https://transportes.prefeitura.rio/>.

Art. 7º - O servidor designado para o atendimento público deverá orientar o requerente não só a utilizar as facilidades do serviço on-line na página da SMTR na internet, bem como o portal CARIOCA.RIO e a Central de Atendimento telefônico 1746, auxiliando, quando for o caso, no correto preenchimento dos formulários e documentações obrigatórias.

Parágrafo Único - No caso de simples esclarecimento verbal de dúvidas sobre os modais de transportes e seus serviços, regulamentação viária, multas de trânsito, bem como demais reclamações e/ou sugestões, o cidadão deverá ser orientado a contatar a Central de Atendimento telefônico 1746 ou a Ouvidoria via internet (<https://www.1746.rio>), com a devida divulgação dos benefícios desse tipo de atendimento.

Art. 8º. Os requerimentos, petições, correspondências e outros expedientes entregues não deverão ser recusados, mas, constatado equívoco flagrante em seu endereçamento ou deficiência documental, o interessado deverá ser alertado verbalmente pelo servidor responsável.

Art. 9º. Os atendimentos agendados sob a égide da Resolução SMTR nº 3.425 de 05 de Julho de 2021 permanecerão válidos até o prazo de 30 dias a contar da publicação da presente.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMTR nº 3.425 de 05 de Julho de 2021 e suas alterações.

### ANEXO ÚNICO: RELAÇÃO DE PROTOCOLOS DA SMTR

**Protocolo Central:**  
**Botafogo:** Rua Dona Mariana, 48;

**Protocolos descentralizados:**  
**Centro:** Rua Riachuelo, 257 - Térreo;  
**Engenho Novo (XIII R.A.):** Rua 24 de Maio, nº 931 - Fundos;  
**Ilha do Governador (XX R.A.):** Rua Orcadas, nº 435;  
**Irajá (XIV R.A.):** Av. Monsenhor Félix, 512;  
**Praça Seca (XVI R.A.):** Praça Barão da Taquara, nº 09;  
**Bangu (Rio Poupa Tempo):** Rua Fonseca, 240 - Shopping Bangu - 2º piso.

### ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO Nº 3539 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**Dispõe sobre a verificação da conformidade da informação dos veículos por GPS do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre os Consórcios do SPPO, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública 0045547-94.2019.8.19.0001;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública garantir e fiscalizar a veracidade da informação de GPS disponibilizada pelos Concessionários do Transporte por Ônibus.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Subsecretaria de Operações deverá realizar semanalmente, no mínimo, duas operações em pontos presenciais nas linhas, por amostragem, para realizar a comparação do identificado nos locais com o apurado pelo algoritmo que gera a informação para o cálculo do pagamento do subsídio, conforme a Resolução SMTR No 3534 DE 08 DE JULHO DE 2022.

**Art. 2º** A operação deve realizar a coleta em pontos iniciais das linhas / serviços e deve conter as seguintes informações:

Local do levantamento;  
Data;  
Linha / Serviço do veículo  
Hora de Saída do Veículo  
Número de Ordem  
Placa

**Art. 3º** Deve ser apresentado pela Subsecretaria de Operações relatório mensal referente às duas quinzenas apuradas em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação do relatório da 2ª. quinzena apontando qualquer inconformidade com o apurado pela Coordenadoria Geral de Monitoramento.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 04/08/2022

"POR-PRO-2022/00083: Autorizo a abertura de processo licitatório para realização de serviços comuns de engenharia visando à reforma da garagem de ônibus localizada na Rua Barreiros, 23, em Ramos, e da garagem de ônibus localizada na Rua Leonardo Villas Boas, 3, em Curicica."

### SEGUNDA COMISSÃO MUNIC. DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - CORIN II

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS EM 03 DE AGOSTO DE 2022

**Teve parecer favorável (deferido), o(s) processo(s):**

03330042002021	IONICE CARDEIRA SOUZA DA SILVA
----------------	--------------------------------

**Teve parecer desfavorável (indeferido), o(s) processo(s):**

03330009732022	GERSON EDUARDO P TELES
03330009762022	SERGIO BENTO MARTINS
03330022272022	PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ANDRADE
03330022262022	PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ANDRADE
03330024672021	RODRIGO GRANJA COUTINHO
03330021112022	LILIANE DE ALMEIDA E SILVA
03330021102022	LILIANE DE ALMEIDA E SILVA
03330021092022	LILIANE DE ALMEIDA E SILVA
03330009722022	GERSON EDUARDO P TELES
03330009752022	SERGIO BENTO MARTINS
03330009742022	GERSON EDUARDO P TELES
03330009712022	GERSON EDUARDO P TELES
03330009702022	GERSON EDUARDO P TELES

03330009692022	GERSON EDUARDO P TELES
03330009682022	GERSON EDUARDO P TELES
03330009672022	GERSON EDUARDO P TELES
03330009662022	GERSON EDUARDO P TELES
03330020202022	SERGIO EZEQUIEL DE LIMA
03330020212022	SERGIO EZEQUIEL DE LIMA
03330020222022	SERGIO EZEQUIEL DE LIMA
03330020232022	SERGIO EZEQUIEL DE LIMA
03330020242022	SERGIO EZEQUIEL DE LIMA
03330020392022	DENI PORTUGAL DA SILVA
03330020402022	DENI PORTUGAL DA SILVA
03330020412022	DENI PORTUGAL DA SILVA
03330020422022	DENI PORTUGAL DA SILVA
03330020432022	ZULEICA DE M SANTOS
03330020442022	ZULEICA DE M SANTOS
03330020452022	ZULEICA DE M SANTOS
03330020462022	ZULEICA DE M SANTOS
03330020472022	ZULEICA DE M SANTOS
03330020482022	ZULEICA DE M SANTOS
03330020492022	ZULEICA DE M SANTOS
03330031382021	JAQUELINE GOUVEA RIBEIRO
03320017402022	BRASITALIA TURISMO LTDA
03320017392022	BRASITALIA TURISMO LTDA
03320017352022	BRASITALIA TURISMO LTDA
03330022172022	MILTON PEREIRA DE ARAUJO
03320016302022	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALBUQUERQUE
03320016322022	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALBUQUERQUE
03320018722022	UBIRAJARA DE ALMEIDA PROENCA
03320018712022	UBIRAJARA DE ALMEIDA PROENCA
03320018702022	UBIRAJARA DE ALMEIDA PROENCA
03320018692022	UBIRAJARA DE ALMEIDA PROENCA
03320018682022	UBIRAJARA DE ALMEIDA PROENCA
03330022122022	MILTON PEREIRA DE ARAUJO
03330022132022	MILTON PEREIRA DE ARAUJO
03330022142022	MILTON PEREIRA DE ARAUJO

### COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E VISTORIA DESPACHO DA COORDENADORA EXPEDIENTE DE 04.08.2022

"03/33/002.912/2022 03/32/002.663/2022 03/33/002.227/2021  
03/99/022.262/2022 03/99/023.526/2022 03/01/013.196/2022  
03/01/013.203/2022 03/01/013.216/2022 03/01/013.217/2022  
03/01/013.222/2022 03/99/012.498/2022 03/32/001.885/2022  
03/01/013.270/2022 03/99/023.616/2022 03/99/023.618/2022  
03/99/023.617/2022 03/01/011.978/2022 03/01/013.214/2022  
03/01/013.215/2022 03/31/000.641/2022 - **DEFIRO** o pedido de transferência, com base na documentação apresentada e na Manifestação Técnica PG/PADM/RE/083/2021/CAR."

"03/99/021.216/2022 - JOSE PEREIRA DA SILVA - **AUTORIZO** a baixa do Termo de Autorização nº 11.004835-8 do Serviço de Táxi, com base nos pareceres."

"03/32/002.105/2021 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA KOPKE - **TORNO SEM EFEITO O Deferimento** de fls.25, publicado no D.O nº 214, fl. 7, de 18-01-2022, com base no parecer da Gerência de Táxi."

"03/99/018.755/2022 - **DEFIRO** o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **IONE GOMES DA CONCEIÇÃO** para **EUGENIO ALUIZIO FILHO**, com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015 e no parecer da TR/SUBOP/CLV/GT, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de ciência das exigências, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi."

"03/22/001.162/2017 - **DEFIRO** o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **ADRIANA MARIA NOGUEIRA** para **RAPHAEL SOUZA DA SILVA**, com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015 e no parecer da TR/SUBOP/CLV/GT, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de ciência das exigências, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi."

"03/32/003.028/2019 - **DEFIRO** o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **MARIA PIRES SOARES RICARDO** para **DIONIZIO GOMES DE ANDRADE**, com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015 e no parecer da TR/SUBOP/CLV/GT, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de ciência das exigências, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi."